CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O(s) CONTRATANTE(S), vem requerer o deferimento de matrícula, bem como contratar os serviços educacionais para o ano letivo de 2026, tendo ciência de que o turno, dependerá do número de vagas disponíveis e poderá ser alterado de acordo com os critérios de administração pedagógica da instituição de ensino CONTRATADA.

CLÁUSULA E CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA

<u>ADESÃO</u> – O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ter lido e aceitado previamente este contrato nos termos da legislação em vigor e conforme com as cláusulas constantes do presente instrumento, comprometendo-se reciprocamente a cumpri-las enquanto existirem as relações jus pedagógicas, após as suas assinaturas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, no ano letivo de 2026, a serem ministrados em conformidade com o currículo próprio, determinações da Lei nº 9394/96, demais legislação de ensino, calendário, normas e regimento escolares do estabelecimento, colocados à disposição do(s) CONTRATANTE(S) para seu conhecimento de ensino, bem como de sua proposta pedagógica, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, que são de exclusiva competência e responsabilidade do Estabelecimento de Ensino;

- 1º O ensino será ministrado dentro das normas da educação nacional, tendo o(a)
 USUÁRIO/ALUNO (a) direito ao material de uso coletivo, material destinado a provas e exames, primeira via de documento para fins de transferência, certificados ou diplomas em modelos oficiais, boletins de conceitos / notas, acesso às dependências da escola e frequência às salas de aula constante no horário de sua classe, turma ou segmento em local indicado pelo Estabelecimento de Ensino;
- 2º O USUÁRIO/ALUNO beneficiário deste contrato deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletivas e necessárias ao desenvolvimento da educação e ensino sérios.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ

CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



• 3º - No caso do (a) USUÁRIO/ALUNO menor de 18 anos, o (a) CONTRATANTE será seu representante legal e econômico.

RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

Cláusula 2^a – Os signatários se responsabilizam cada um de per si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

ENTRADA, ARRAS, SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª – O pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, necessário para celebração e confirmação do contrato e da matrícula, constitui arras, sinal e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos art. 417 a 420 no Código Civil.

DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Cláusula 4ª – Este contrato e a anuidade escolar não abrangem os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, transporte escolar, seguros não escolares, os opcionais e de uso facultativo individual ou por grupo de alunos, bem como uniforme, merenda, material didático e de arte de uso individual obrigatório, apostilas e livros, que poderão ser objeto de contratação à parte.

Parágrafo Único – Também não estarão cobertos os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento.

Cláusula 5ª – Poderão ser oferecidos ao CONTRATANTE, cursos livres e outras atividades dentro da proposta educacional. A participação do USUÁRIO/ALUNO deverá ser autorizada pelo responsável que assumirá o compromisso dos encargos decorrentes.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo realizar atividades de cunho festivo-pedagógico, inclusive de datas especiais, sendo cobrados valores para a cobertura de despesas com o evento. Só poderão participar aqueles que contribuírem para a realização das festividades, passeios e eventos.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ CEP 23095 – 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Autorização de funcionamento: Portaria ECOIE E Nº 1596

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



Cláusula 6ª – Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de Recuperação, Adaptação, Progressão parcial, Período integral, Transporte Escolar, Passeios pedagógicos, ingressos em recitais, teatros, museus ou instituições afins, lembranças para comemorações em datas festivas, os optativos e de uso facultativo para o USUÁRIO/ALUNO, uniformes, alimentação, material didático de uso individual e obrigatório para o USUÁRIO/ALUNO, declarações, bem como taxas ou emolumentos referentes às segundas vias de documentos escolares que venham a ser solicitadas e fornecidas pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive a 2ª via do carnê de pagamento, bem como consumo na cantina escolar, serviço de cópias e o material didático de uso individual do USUÁRIO/ALUNO.

Cláusula 7ª – A CONTRATADA não oferece qualquer tipo de transporte, ficando tão somente a cargo do CONTRATANTE a sua opção de melhor meio de transporte.

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Cláusula 8ª – São condições e procedimentos necessários à efetivação de matrícula:

- Não apresentar débitos anteriores;
- Efetivar o pagamento da primeira parcela da anuidade;
- Aderir ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como em fornecer toda a documentação solicitada no ato da matrícula nos prazos assinalados pela CONTRATADA.
- 1º O "Requerimento de Matrícula" apresentado pelo(s) **CONTRATANTE(S)** é parte integrante do presente contrato, e somente será encaminhado para exame após a constatação de que tenha quitado eventuais débitos pendentes.
- 2º As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e endereços para correspondências escolares e para cobrança bancárias junto à instituição financeira.
- **3º** Será considerada nula a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ CEP 23095 – 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606

Site: www.colegiosilvaabreu.com



4° - O Responsável declara ciência que o inadimplemento de quaisquer valores correspondentes às negociações em aberto de anos anteriores e/ou o inadimplemento da primeira mensalidade escolar ou de débitos de qualquer natureza subsequentes, implicarão na interpretação da CONTRATADA de que houve desistência para finalização

da matrícula, a qual perde, automaticamente, sua validade, resolvendo-se o presente

contrato de pleno direito, não desobrigando o pagamento dos débitos passados.

5°- Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da

escola, a CONTRATADA não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão

de, não observância do calendário e regimento escolares, de indisciplina ou

incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (art. 1º e 5º da

Lei nº 9870/99); de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom

entendimento das partes.

6º - A CONTRATADA reserva-se ao direito de não disponibilizar o acesso ao

Requerimento de Matrícula ao aluno que não esteja apto ou habilitado a matricular-se.

Estes ou seus responsáveis (em caso de menores) deverão procurar a secretaria a fim

de verificar as pendências, bem como cumpri-las no prazo assinalado a fim de se

habilitarem a requerer matrícula.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 9a – Em contrapartida aos serviços educacionais, o CONTRATANTE efetivará

o pagamento da anuidade dos serviços educacionais conforme plano de pagamento que

constará do formulário de "Requerimento de matrícula" e também do Anexo II deste

contrato, pactuando neste ato o valor das mensalidades.

Será concedido desconto fixo e não cumulativo com outras campanhas para cada irmãos

matriculados, este desconto será descontinuado caso exista cancelamento de matrícula

de irmãos e permaneça apenas 01 (um) único irmão matriculado.

Bolsas de estudos e descontos diferenciados são aplicados sobre o valor real das

mensalidades, não cabendo ao CONTRATANTE acumular descontos de outras

promoções ou concessões, ficando válido o que for de maior valor e serão tratados em

acordo e requisição a parte.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 - São Geraldo - Campo Grande - RJ

CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



Página 5 de 22

Alunos com descontos diferenciados ou bolsa de estudos, estão sujeitos a perda do benefício em caso de reprovação ou de ato indisciplinar grave que culmine em suspensão

escolar.

Parágrafo Único – O não comparecimento do **USUÁRIO/ALUNO** não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga

garantida em sala de aula.

Cláusula 10 – Em caso de Calamidade Pública, Desastres Naturais, Pandemias ou Ação

Governamental que impeça a prestação total ou parcial dos serviços aqui contratados,

fica o CONTRATANTE, obrigado a manter o pagamento integral do valor real das

parcelas, a título de manutenção dos custos fixos.

Cláusula 11 - A CONTRATADA tem o direito a instituir seguros visando resguardar o

interesse das partes, sendo adicionado o valor correspondente à parcela mensal;

Parágrafo Único - A inadimplência superior a 30 dias sujeita o CONTRATANTE(S) à

perda do benefício do Seguro Escolar.

Cláusula 12 – As parcelas terão sua expressão monetária corrigida por qualquer índice

legalmente implacável, ou quando a política salarial do Governo causar reflexos

superiores à sua variação, dentro da paridade do que exceder ou, ainda, quando a

superveniência de legislação tributária, venha a criar ônus à receita contratada,

modificando os parâmetros orçamentários para execução do planejamento financeiro das

instituições escolares mantidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – O valor da mensalidade básica do Estabelecimento de Ensino é

calculado com base no seu planejamento administrativo e pedagógico e reajustado em

conformidade com a legislação em vigor;

Cláusula 13 - Nos termos do art. 478 a 480 do Código Civil/2002 fica assegurada a

possibilidade de alteração de valores, de modo a preservar o equilíbrio contratual, se

houver modificações na política econômica e tributária que se traduzam em aumento de

custos dos serviços.

Parágrafo Único - Caso o (s) CONTRATANTE(S) não concorde com tal alteração, lhe

é facultado a rescindir o contrato, nos termos deste.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 - São Geraldo - Campo Grande - RJ

CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



LOCAL E FORMA PARA PAGAMENTO

Cláusula 14 – A CONTRATADA caberá determinar o local e a forma para pagamento

das parcelas da anuidade escolar, podendo adotar inclusive cobrança bancária.

Cláusula 15 – Pelo presente instrumento, A CONTRATADA tem o direito a ceder os

créditos correspondentes a todos os valores das mensalidades, matrículas escolares e

todos e quaisquer outros créditos por ela detidos, para terceiros. Havendo a cessão, o

Responsável deverá efetuar os pagamentos devidos à Escola diretamente para o terceiro

por ela indicado. O Responsável declara que está ciente e de acordo, bem como, de que

a simples comunicação da referida cessão será comprovação suficiente para garantir a

titularidade do crédito pelo referido terceiro. Na hipótese de inadimplência das obrigações

financeiras, o Responsável arcará com todas as despesas que ele der causa, devendo

ressarcir os custos decorrentes da cobrança.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado a realização de depósitos ou

transferência na conta corrente da CONTRATADA, como forma de pagamento de

mensalidades, sem expressa autorização, ante a inexistência de condições materiais de

identificá-los e a que se referem.

Cláusula 16 – A CONTRATADA, salvo concessão especial, não receberá pagamento

com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso,

ou se o (s) CONTRATANTE(S) estiver inadimplente.

• 1º - O pagamento de qualquer uma das parcelas objeto deste contrato, efetuado

através de cheque, somente se considerará liquidado após o respectivo crédito

em conta corrente da CONTRATADA a ser confirmado, ficando as eventuais

quitações e deferimentos subordinados a essa condição resolutiva.

2º - O pagamento de eventual saldo devedor em parcelas será majorado

conforme prática de mercado vigente.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 - São Geraldo - Campo Grande - RJ

CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



DO SEGURO ESCOLAR

Cláusula 17 – A CONTRATADA manterá ativo durante todo ano letivo Seguro Escolar obrigatório, para acidentes pessoais do USUÁRIO/ALUNO, conforme determina a legislação vigente. não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de, não observância do calendário e regimento escolares, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (art. 1º e 5º da Lei nº 9870/99); de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

Parágrafo único - Sem custos ao CONTRATANTE será contratado o Seguro Familiar isaac, que terá como segurado o Responsável Financeiro do aluno em contrato, com até 70 anos de idade. (i) a vigência do seguro é condicionada à parceria da Escola com o isaac e ao contrato do Responsável com a Escola e é aquela descrita no termo do seguro; (ii) o seguro não implicará em custos diretos adicionais para o Responsável; (iii) o Isaac será o estipulante do seguro e o Fundo de Investimento de Direito Creditório indicado na apólice poderá ser o subestipulante; (iv) a cobertura é a descrita no site https://isaac.com.br/seguro-familiar-isaac; (v) o Isaac disponibilizará o termo do seguro, mediante solicitação no canal de atendimento; (vi) o seguro será intermediado, inclusive no que se refere à devida adesão dos segurados, pela corretora de seguros parceira do Isaac; e, (vii) para a adesão ao seguro, os dados pessoais do Responsável serão coletados e compartilhados pelo Isaac com a corretora e a seguradora prestadora do serviço, nos termos da Declaração de https://isaac.com.br/declaracao-deprivacidade do Isaac. disponível em privacidade. reserva-se ao direito de não disponibilizar o acesso ao Requerimento de Matrícula ao aluno que não esteja apto ou habilitado a matricular-se. Estes ou seus responsáveis (em caso de menores) deverão procurar a secretaria a fim de verificar as pendências, bem como cumpri-las no prazo assinalado a fim de se habilitarem a requerer matrícula.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ CEP 23095 – 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 18 – Não será iniciada a prestação dos serviços da série, ano ou período escolar ao USUÁRIO/ALUNO, enquanto o (s) CONTRATANTE(S) não estiver em dia com o pagamento das parcelas vencidas até o dia 5(cinco) do mês de início do ano ou semestre letivo (art. 476, Código Civil), necessário para a confirmação do contrato.

- 1º A confirmação do contrato, o registro de frequência e a participação do aluno em atividades escolares dependem do cumprimento do disposto nesta cláusula.
- 2º Não cumprido o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA poderá devolver ao CONTRATANTE(S) o que já houver recebido o considerar não confirmado o contrato.

DO VENCIMENTO DAS PARCELAS

Cláusula 19 – A primeira parcela da anuidade escolar deverá ser paga no ato da matrícula e as demais, no dia 15(quinze) de cada mês, a partir de **janeiro**, terminando em 15(quinze) de **dezembro**, salvo acordo específico e individual das partes, em adiantamento a este.

DA CLÁUSULA PENAL

Cláusula 20 – Para pagamento após o vencimento, o valor de cada parcela será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes à razão de 0,033% ao dia, bem como atualização monetária com base na taxa SELIC conforme publicado pela Receita Federal do Brasil.

- 1º O acréscimo de juros terá o limite de 24% (vinte e quatro por cento), não mais crescendo em cada período de 12(doze) meses, correspondentes ao dobro da taxa legal (dec. nº 26.626/1993, art. 1º; cód. Civil, art. 406; cód. tributário nacional, art. 161, inc. i).
- 2º Em caso de qualquer inadimplemento do **CONTRATANTE(S)** por mais de 30(trinta) dias, será incluído no serviço de Proteção ao Crédito SPC, na forma do 2º do art. 43 da Lei nº 8.078/90, e encaminhado ao Cartório de Títulos e Documentos para o devido Protesto, (na forma da Lei nº 9.492/97).

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ

CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



- 3º Nos atrasos a partir de 90 dias a CONTRATADA poderá optar:
- **a)** Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e devido por mês da efetivação, declarado judicialmente.
- **b)** Cobrança judicial amigável ou judicial do débito, incorrendo as despesas por conta do **CONTRATANTE(S)**, inclusive honorários advocatícios.

Cláusula 21 – Sem prejuízo do pagamento do que for devido e da indenização do prejuízo, o descumprimento do presente contrato obriga o inadimplente ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) de seu valor.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 22 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a) Mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO com exposição dos motivos da rescisão;
- b) Quando ocorrer previsão legal;
- c) Pelo CONTRATADO, por motivos disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade de aluno ou do seu responsável com a escola ou com outro que não recomende ou inviabilize a permanência do discente no estabelecimento, por prejuízo a ele, a outros ou ao processo educacional;
- **d)** Pelo CONTRATANTE em razão de sua vontade e se estiver quite com as parcelas devidas da anuidade escolar;
- e) Por qualquer uma das partes, por descumprimento contratual.

Cláusula 23 – A transferência, o cancelamento e a desistência do USUÁRIO/ALUNO, após o início do ano letivo, não implicará em devolução de importâncias pagas. O USUÁRIO/ALUNO que desejar se desligar durante o ano letivo pagará a importância de 5% sobre o valor de anuidade e deverá comunicar por escrito à secretaria com antecedência de 30(trinta) dias. A falta de aviso implica no pagamento das parcelas no mês subsequente ao do desligamento;

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano
Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ
CEP 23095 – 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606

Site: www.colegiosilvaabreu.com



Parágrafo Único – Formalizando e caracterizando a rescisão, o CONTRATADO expedirá os documentos de transferência do USUÁRIO/ALUNO beneficiário na forma e nos prazos estabelecidos pela Legislação de Ensino, colocando-os à disposição do CONTRATANTE.

Cláusula 24 – Desistência Antecipada. Se o CONTRATANTE desistir da matrícula até 15(quinze) dias antes do início das aulas no ano letivo, terão devolução de 75% (setenta e cinco por cento) do que já houverem pago, retendo o, Contrato a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação da vaga.

Cláusula 25 – Não será devida parcela com vencimento em mês posterior aquele em que o aluno, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino ou apresentar, por escrito, o respectivo requerimento.

Cláusula 26 – Após 90(noventa) dias de atraso, sem prejuízo do previsto em lei quanto à continuidade de frequência do aluno no respectivo período letivo ou, se for o caso, da expedição de transferência, o CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato independentemente de notificação, ficando o CONTRANTANTE responsável pelo pagamento da multa contratual, bem como do débito existente, além dos prejuízos pelo inadimplemento (art. 476, cód. civil, bem como art. 6º da lei 9.870/99 e medida provisória nº 2173-24, de 23 de agosto de 2001, independentemente de processo administrativo)

- 1º PARCELAS VINCENDAS O CONTRANTANTE ficará ainda obrigado ao pagamento das parcelas que tiverem vencimento enquanto o aluno frequentar o estabelecimento de ensino contratado.
- 2º Para recebimento de seu crédito a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua própria organização ou de empresa especializada, sendo que, na segunda hipótese o CONTRATANTE arcará com os honorários profissionais relativos à cobrança, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, mas despesas, reservando-lhe o direito de regresso em eventual sucumbência.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ

CEP 23095 – 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



Página **11** de **22**

Cláusula 27 – Caso as medidas retro citadas não tenham sido tomadas, fica estabelecido

que o USUÁRIO/ALUNO inadimplente será desligado do Estabelecimento de Ensino ao

final do ano letivo.

TRANSFERÊNCIA COMPUSÓRIA NO DECURSO DO ANO

Cláusula 28 – Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-

disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá

ser expedida a transferência compulsória do discente antes do término do ano letivo,

rompendo-se o presente contrato.

DA PROCURAÇÃO

Cláusula 29 – O CONTRATANTE expressamente autoriza o Estabelecimento de Ensino

a emitir duplicatas relativas ao valor dos serviços já prestados e com pagamento em

atraso, reconhecendo esse valor e o das cominações contratuais como dívida líquida e

certa;

Cláusula 30 - Em caso de discussão judicial sobre os valores, condições e

determinações constantes deste instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os

valores da escola até a decisão transitar em julgado quando, então, se for o caso, será

feita as compensações constantes da sentença ou do acórdão do Tribunal;

DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

Cláusula 31 - Poderão ser concedidas pelo Estabelecimento de Ensino reduções

parciais de valores das parcelas mensais ou integrais na forma de bolsa de estudo,

sempre em caráter transitório, não gerando quaisquer direitos e sendo, a qualquer tempo,

passíveis de diminuição ou cancelamento, a critério do Estabelecimento de Ensino, após

aviso prévio de 30 dias corridos;

Parágrafo Único – Os descontos concedidos só terão validade até a data do vencimento,

sendo esta 05 dias antes das datas de vencimento das parcelas, após o vencimento do

desconto serão cobrados os valores integrais e após o vencimento das parcelas,

majorados conforme cláusula 20 do presente contrato.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 - São Geraldo - Campo Grande - RJ

CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



DA ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 32 – O estabelecimento tem direito a agrupar classes, alterar horários de aula e extinguir turmas, sempre que houver necessidade de ordem pedagógica e/ou administrativa, não gerando em nenhuma hipótese ônus para o CONTRATADO.

- 1º Constatada a evasão de alunos, haverá fusão de turmas, ainda que de turnos diversos, desde que a soma remanescente não ultrapasse o número originalmente ofertado, excetuando-se os alunos reprovados e transferidos.
- 2º No caso da extinção de turmas por número insuficiente de USUÁRIO/ALUNO,
 o CONTRATADO não devolverá recursos já utilizados na manutenção das
 atividades pedagógicas, salvo se o cancelamento se der até 10(dez) dias após a
 matrícula por parte do CONTRATANTE.

Cláusula 33 – O Estabelecimento de Ensino tem o direito, por razões de ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, indeferir o pedido de matrícula, devolvendo os valores pagos, se for o caso dando ciência ao responsável no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da presente data;

Parágrafo Único – No que tange à USUÁRIO/ALUNO pessoa com deficiência, antes da matrícula, o CONTRATANTE deverá alinhar com a CONTRATADA os recursos necessários ao USUÁRIO/ALUNO, e caso o CONTRATADO não esteja em condições de recepcionar o aludido USUÁRIO/ALUNO, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas e custos envolvidos no atendimento em questão, inclusive o pagamento de profissionais treinados para lidar com este USUÁRIO/ALUNO.

Cláusula 34 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à fixação do calendário escolar, das datas para avaliação do rendimento escolar, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, currículos plenos e suas alterações, inclusive das cargas horárias das disciplinas, normas para aproveitamento de disciplinas cursadas, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, no que permita a legislação em vigor.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ CEP 23095 – 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



Cláusula 35 – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em quaisquer locais indicados pela CONTRATADA considerando a natureza, conteúdo ou técnica pedagógica escolhida, inclusive quanto à realização de eventos externos.

Cláusula 36 – De acordo com a resolução SEEDUC Nº 5854 de 30 de julho de 2020 que orienta os protocolos Pedagógicos para retomada das aulas em tempos de Pandemia e o DOERJ de 27/08/2020

Governador sanciona lei que garante a opção pelo ensino remoto mesmo quando as aulas presenciais forem permitidas:

LEI N° 8991 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE OPÇÃO PELO ENSINO REMOTO, QUANDO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS, ATÉ QUE SEJA OFICIALMENTE DISPONIBILIZADA VACINA OU MEDICAMENTO EFICAZ CONTRA A COVID-19. NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19.

Fica então a CONTRATADA passível de adotar o sistema de ensino Híbrido com aulas remotas e presenciais em escala semanal, e/ou 100% online para todos ou até 100% online para aquele USUÁRIO/ALUNO que o responsável CONTRATANTE assim se manifestar através do preenchimento e entrega do requerimento de solicitação de aulas 100% online.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano Av. Paulo Afonso, 275 - São Geraldo - Campo Grande - RJ CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606

Autorização de funcionamento: Portaria ECOIE E Nº 1596

Site: www.colegiosilvaabreu.com



Parágrafo Único – Ao aderir ao presente, o CONTRATANTE se submete ao Regimento Escolar e, ainda, aos ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS emitidos pelas Autoridades Escolares Executivas ou Colegiadas, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da instituição da CONTRATADA a que estiver vinculado o CONTRATANTE ou seu REPRESENTANTE.

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Cláusula 37 – O Estabelecimento de ensino poderá utilizar fotografias e/ou imagens e sons do USUARIO/ALUNO, bem como de seus representantes e CONTRATANTE(S), para divulgação em material impresso ou eletrônico, para divulgação do trabalho do Estabelecimento de Ensino, sendo que o USUÁRIO/ALUNO cede, desde já, os direitos sobre o uso destas imagens, sem implicações ao Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - Todos os dados pessoais ou sensíveis, fornecidos pelo CONTRATANTE, sejam seus próprios dados, de responsáveis legais, tutores ou do USUÁRIO/ALUNO, estão protegidos e serão tratados em conformidade com a Lei nº 13. 709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DA ATUALIZAÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS

Cláusula 38 – Em caso de alteração do seu responsável econômico, deverá comunicar de imediato a CONTRATADA, a fim de preceder à devida alteração em seus cadastros e contrato.

Parágrafo Único – As informações consignadas no Requerimento de Matricula são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças.

Cláusula 39 – Qualquer concessão ou tolerância de uma parte a outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para novação do contrato, mas mera liberalidade dos signatários.

Parágrafo Único - Todos os dados pessoais ou sensíveis, fornecidos pelo CONTRATANTE, sejam seus próprios dados, de responsáveis legais, tutores ou do **USUÁRIO/ALUNO**, estão protegidos e serão tratados em conformidade com a Lei nº 13. 709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 - São Geraldo - Campo Grande - RJ CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606

Autorização de funcionamento: Portaria ECOIE E Nº 1596

Site: www.colegiosilvaabreu.com



DA RESPONSABILIDADE SOBRE BENS

Cláusula 40 – O Estabelecimento de Ensino não se responsabiliza por eventuais danos, desvios, perda e deterioração de pertences do **USUÁRIO/ALUNO**, devendo este zelar por sua guarda e conservação.

- 1º Todos os equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros, disponibilizados em salas de aula e colocados à disposição do CONTRATANTE são de inteira responsabilidade deste, devendo reparar, substituir ou indenizar a CONTRATADA quando danificados pelo mau uso ou extravio, em prazo nunca superior a 30(trinta) dias da comprovação do dano.
- 2º É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos, utensílios e materiais de sua propriedade ou do USUÁRIO/ALUNO, no recinto do CONTRATADO ou ainda quando em passeios, festas e eventos, isentando desde já de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio, furto ou roubo.

DA RESPONSABILIDADE POR SINISTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

Cláusula 41 – Fica pactuado que o CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas e de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o USUÁRIO/ALUNO venha a sofrer no recinto do CONTRATADO, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, salvo se o fato tiver sido coberto pelo seguro escolar, estando neste ato o CONTRATADO isento para todos os efeitos da responsabilidade civil decorrente de eventual sinistro.

Cláusula 42 – Os CONTRATANTES assumem responsabilidade por eventuais danos causados pelo USUÁRIO/ALUNO nas dependências da CONTRATADA, tanto a esta como a terceiros, devendo ressarcir dos danos em até 30(trinta) dias da notificação por parte da CONTRATADA.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ CEP 23095 – 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88





DOS TRIBUTOS

Cláusula 43 – Incidirão sobre os valores das mensalidades os impostos fixados pelo

Poder Público;

DOS EFEITOS DO CONTRATO

Cláusula 44 – O presente contrato tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das

partes e encerra-se a 31 de dezembro de 2026 gerando efeitos até a conclusão dos

serviços educacionais e recebimento de sua contra prestação, não caracterizando direito

de qualquer das partes à nova matrícula no período letivo seguinte.

Parágrafo Único - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força

executiva extrajudicial.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 45 – O presente contrato é celebrado nos termos da Constituição da República

(Artigos 206 e 209), do Código Civil/2002 (Artigos 206, parágrafo 5º, I, 308,389), da Lei

9.870/99 e da Lei 8.078/90 (Artigos 43, parágrafo 2º e 4º), sendo certo que os valores ora

avençados seguem os parâmetros legais sobre a matéria e são de conhecimento prévio

dos signatários.

Parágrafo Único – A eventual vigência de norma que conflitem com disposição deste

contrato importará meramente na suspensão de sua eficácia, que será retomada com a

superveniência de qualquer alteração jurídica que a admita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 46 - A eventual declaração de nulidade parcial deste contrato não afeta as

demais estipulações do mesmo, não atingidas pela declaração de nulidade, as quais

continuarão em vigor e obrigarão as partes.

Cláusula 47 – Este contrato contém todos os entendimentos e avenças entre as partes

sobre os assuntos nele versados e só poderá ser modificado ou alterado por

consentimento, por escrito, das partes signatárias.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 - São Geraldo - Campo Grande - RJ

CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



Página 17 de 22

• 1º - Nenhuma das partes será responsável pela demora ou falta de cumprimento

de suas obrigações assumidas neste contrato se tal demora ou falta de

cumprimento ocorrer em virtude de caso fortuito ou força maior. Para os efeitos

deste contrato, caso fortuito ou força maior define-se como qualquer circunstância

fora da possibilidade razoável de controle pela parte que sofre seus efeitos,

atrasando ou impedindo que essa parte cumpra suas obrigações, tal como

especificadas neste instrumento. A definição de caso fortuito ou de força maior

inclui, mas não está limitada a circunstâncias ou atos tais como inundações,

terremotos, epidemias, incêndios, atos de governo, greves de sérias

repercussões, indisponibilidade de suprimento material ou humano necessário à

atividade das partes relacionadas a este instrumento, guerras, revolução, atos de

inimigos públicos e outras comoções dessa ordem, naturais ou humanas. Na

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a parte sujeita aos seus efeitos

notificará a outra, imediatamente, informando pormenorizadamente as

circunstâncias de fato e a duração estimada do evento. A ocorrência de força

maior não exime a parte afetada do cumprimento de suas obrigações, tão logo

cesse essa causa impeditiva, se ainda pretendido pela outra parte signatária.

Cláusula 48 – O fato de qualquer das partes deixarem de exigir da outra o cumprimento

das respectivas obrigações em atraso ou de deixar de propor medida contra a violação

desse contrato não constituirá renuncia ao direito de exigir esse cumprimento ou de

propor tais medidas com relação à inadimplência ocorrida ou a outras violações

posteriores que possam ter ocorrido.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 - São Geraldo - Campo Grande - RJ

CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



Página **18** de **22**

Cláusula 49 – As partes poderão fazer-se representar por prepostos ou outros agentes,

desde que devidamente credenciados juntos à outra parte objetivando o deslinde a

contento do presente entendido.

• 1º - Fica estabelecido ainda que somente as pessoas devidamente autorizadas

poderão retirar alunos menores da dependência da CONTRATADA,

independente de grau de parentesco.

Cláusula 50 – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato sem o prévio

consentimento, por escrito, da outra parte, salvo na cessão de direitos creditícios.

SERVIÇOS EXTRAS COMPLEMENTARES

Cláusula 51 – A CONTRATADA a qualquer tempo pode oferecer serviços extras de

horário integral e semi-integral, não sendo estes serviços condicionados ao contrato de

prestação de serviços educacionais, estes seguirão regime próprio e poderão ser

descontinuados, de acordo com o estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único - A CONTRATADA também poderá oferecer serviços pontuais como

aulas extras, preparatórios, clube de leitura, xadrez, capoeira, entre outros, que terão

efeitos temporários e serão oferecidos ao USUÁRIO/ALUNO mediante pagamento das

taxas fixadas pela CONTRATADA.

DA ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula 52 – Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca

da Capital, Regional mais próxima da sede do Estabelecimento de Ensino.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ

CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é feito em duas vias, de igual teor e forma, sendo assinado neste ato de forma eletrônica ou presencial, pelo seu responsável econômico e no prazo máximo de trinta dias pelo estabelecimento de ensino, quando então gerarão os efeitos plenos, com o deferimento da matrícula e da devolução de uma das vias ao primeiro signatário.

Rio de Jane	iro, de	de	
	Assinatura do C	Contratante	
	Assinatura do Respon	sável Econômico	
	Assinatura do Estabele	cimento de Ensino	
	TESTEMU	NHAS	
	$\lambda \mathcal{I} \Psi \overline{\mathcal{I}}$		
	NOME COMPL	ETO E RG	
<u>p</u> a			
Va.			

NOME COMPLETO E RG

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ CEP 23095 – 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Autorização de funcionamento: Portaria ECOIE E Nº 1596

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



Anexo I

Horário integral

A prestação de serviço extra complementar de horário integral, no **ano de 2026**, a serem prestados em conformidade com o currículo próprio, determinações da Lei nº 9394/96, demais legislação vigente, calendário, normas e regimento do estabelecimento, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para seu conhecimento, bem como de sua proposta, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas que se fizerem necessárias, que são de exclusiva competência da **CONTRATADA**, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Lanche da tarde;
- b) Almoço e jantar;
- c) Repouso;
- d) Capoeira (a partir dos 03 anos);
- e) Recreação dirigida;
- f) Estímulos psicomotores,
- g) Literatura;
- h) Informática educativa;
- i) Estudo dirigido;
- j) Projetos: Educação Socioemocional, Educação Financeira e Antibulluing.

Só poderá ser beneficiário deste serviço extra complementar, aluno regularmente matriculado no Colégio Silva Abreu (CONTRATADA) no turno da manhã, do infantil ao 5° ano, dependendo do número de vagas, observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletivas.

Será facultado a este aluno permanecer nas dependências do Colégio Silva Abreu durante o período de **07h até 19h**, de segunda até sexta-feira, salvo feriados municipais, estaduais e federais, quarta-feira de cinzas, dias 24 e 31 de dezembro, reserve-se também os pontos facultativos aplicados ao setor de educação, calamidades ou motivos de força maior. Será cobrado o valor de R\$ 55,00 por hora ou fração, em caso de atraso superior a 15min do horário de saída (19h).

O valor deste serviço extra complementar é parte constante do Anexo II. As diárias para este serviço extra complementar, quando houver vaga, serão calculadas dividindo-se o valor real da mensalidade por 22 dias, acrescido de taxa extra de 5%.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ CEP 23095 – 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



Caso exista atraso de pagamento deste serviço extra complementar por prazo superior a 30 dias, este serviço será cancelado, após aviso ao **CONTRATANTE** através dos

canais oficiais de comunicação da CONTRATADA.

O não comparecimento do **USUÁRIO/ALUNO** não exime o(s) **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

Horário semi integral

A prestação de serviço extra complementar de horário semi integral, no **ano de 2026**, a serem prestados em conformidade com o currículo próprio, determinações da Lei nº 9394/96, demais legislação vigente, calendário, normas e regimento do estabelecimento, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para seu conhecimento, bem como de sua proposta, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas que se fizerem necessárias, que são de exclusiva competência da **CONTRATADA**, abrangendo os seguintes serviços:

a) Almoço;

b) Repouso;

c) Estudo dirigido;

Só poderá ser beneficiário deste serviço extra complementar, aluno regularmente matriculado no Colégio Silva Abreu (CONTRATADA) no turno da manhã, do infantil ao 5° ano, dependendo do número de vagas, observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletivas.

Será facultado a este aluno permanecer nas dependências do Colégio Silva Abreu durante o **período de 07h até 15h**, de segunda até sexta-feira, salvo feriados municipais, estaduais e federais, quarta-feira de cinzas, dias 24 e 31 de dezembro, reserve-se também os pontos facultativos aplicados ao setor de educação, calamidades ou motivos de força maior. Será cobrado o valor de R\$ 55,00 por hora ou fração, em caso de atraso superior a 15min do horário de saída (15h).

O valor deste serviço extra complementar é parte constante do Anexo II. As diárias para este serviço extra complementar, quando houver vaga, serão calculadas dividindo-se o valor real da mensalidade por 22 dias, acrescido de taxa extra de 5%.

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ

CEP 23095 - 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com



Caso exista atraso de pagamento deste serviço extra complementar por prazo superior a 30 dias, este serviço será cancelado, após aviso ao **CONTRATANTE** através dos canais oficiais de comunicação da **CONTRATADA**.

O não comparecimento do **USUÁRIO/ALUNO** não exime o(s) **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

Anexo II

Tabela de valores 2026:

uma estola comprela orde si arrende	Plano 2026 com 13 parcelas							
Segmento	Anuidade 2026	•	1ª parcela Até 30 de Novembro de 2024 (25%)	1ª parcela Até 30 de Dezembro de 2024 (20%)	Desconto de 10% até o dia 07 do mês vigente	Valor real até dia 15 do mês vigente	Desconto para irmãos de 12% até o vencimento	
Ed. Infantil	R\$ 7.459,73	R\$ 401,68	R\$ 430,37	R\$ 459,06	R\$ 516,44	R\$ 573,83	R\$ 504,97	
1º ao 5º ano	R\$ 8.654,68	R\$ 466,02	R\$ 499,31	R\$ 532,60	R\$ 599,17	R\$ 665,74	R\$ 585,86	
6º ao 9º ano	R\$ 9.415,67	R\$ 507,00	R\$ 543,21	R\$ 579,43	R\$ 651,85	R\$ 724,28	R\$ 637,37	
Semi integral Fund. I	R\$ 6.158,33	R\$ 331,60	R\$ 355,29	R\$ 378,97	R\$ 426,35	R\$ 473,72	R\$ 416,87	
Horário integral Fund. I	R\$ 17.912,52	Isento	Isento	Isento	R\$ 1.240,10	R\$ 1.377,89	R\$ 1.212,54	

uma esteda convincia orde sa afrevide ris pratica	Plano 2026 com 12 parcelas							
Segmento	Anuidade 2026		Desconto de 10% até o dia 07 do mês vigente		Valor real até dia 15 do mês vigente		Desconto para irmãos de 12% até o vencimento	
Ed. Infantil	R\$ 7.459,73	R\$	559,48	R\$	621,64	R\$	547,05	
1º ao 5º ano	R\$ 8.654,68	R\$	649,10	R\$	721,22	R\$	634,68	
6º ao 9º ano	R\$ 9.415,67	R\$	706,18	R\$	784,64	R\$	690,48	
Semi integral Fund. I	R\$ 6.158,33	R\$	461,87	R\$	513,19	R\$	451,61	
Horário integral Fund. I	R\$ 17.912,52	R\$	1.343,44	R\$	1.492,71	R\$	1.313,58	

Colégio Silva Abreu • Jardim Tia Madá

Educando para a vida do infantil ao 9° ano

Av. Paulo Afonso, 275 – São Geraldo – Campo Grande - RJ CEP 23095 – 680 • CNPJ 02.232.444.0001-88

Telefone: 2412.5732 | 3406.3606 Site: www.colegiosilvaabreu.com

